

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ – UCP**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. De acordo com o artigo 6º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, inciso I da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e o disposto no Parecer do CONAES Nº 04 de 17 de junho de 2010, o presente Regulamento organiza e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, de acordo com a resolução que o aprova.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação constitui-se de grupos de docentes, de forma que cada curso tem o seu NDE, com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, em consonância com as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 3º. O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso, que participam ativamente na vida acadêmica no âmbito do curso e da IES como um todo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 4º. O NDE apresenta estrutura e funcionamento de forma a permitir a articulação entre ensino, iniciação à pesquisa e extensão, em projetos comprometidos com a responsabilidade social, opção voltada para o sentido da universalização e da democratização das dimensões ético-política, teórico-metodológica, interventiva e investigativa da formação profissional.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Art. 5º. O mandato dos membros do NDE será de 3 (três) anos, garantida a recondução com base no interesse dos próprios membros, na proporção mínima de manutenção de 40% (quarenta por cento) dos constituintes.

§1º É compulsória a posse do Coordenador de curso enquanto presidente do NDE;

§2º Para garantia da qualidade da oferta do curso, de acordo com os princípios do SINAES e dos instrumentos regulatórios e avaliativos vigentes, a composição do NDE poderá ser alterada em no máximo 40% (equivalente a 2 professores) de um ato autorizativo para outro, de forma a garantir a continuidade do acompanhamento do curso até o próximo ato regulatório.

Art. 6º. A renovação parcial dos integrantes do NDE acontecerá nas seguintes situações:

- I. Desligamento do docente da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná;
- II. Solicitação formal de desligamento do docente;
- III. Ausência do docente às reuniões num percentual de 40% (quarenta por cento);
- IV. Não cumprimento das atribuições delegadas pelo Presidente do NDE;
- V. Por ato discricionário da Diretoria Geral Referendado por relatório do Presidente do NDE.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES

ESTRUTURANTES

Art. 7º. O NDE tem como objetivo assessorar, permanentemente e de forma integrada, na formulação, implementação, acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização dos PPCs.

Art. 8º. Compete ao NDE:



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

- I. Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Acompanhar e informar à Comissão Própria de Avaliação (CPA) para que por meio do instrumento de coleta de dados seja realizado o diagnóstico do curso e da instituição;
- IV. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- V. Elaborar os currículos por competência dos cursos e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- VI. Emitir pareceres das propostas de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito dos cursos, devidamente imbuídos do compromisso com a Responsabilidade Social;
- VII. Zelar pelas diretrizes gerais das matrizes de referência, programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas, recomendando aos Coordenadores de Curso modificações dos programas para fins de compatibilização ao perfil do egresso proposto no PCC;
- VIII. Propor, aos Coordenadores de Curso, providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- IX. Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades, iniciação científica e extensão na forma definida no projeto pedagógico institucional (PPI);
- X. Definir políticas sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágio curricular supervisionado e do trabalho de conclusão de curso (TCC);
- XI. Verificar e revisar as ementas para uma maior adequação; coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários aos cursos;
- XII. Assessorar os Coordenadores de Curso em outras atividades especiais;
- XIII. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XIV. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelos cursos;
- XV. Auxiliar, se for o caso, os Núcleos de Iniciação Científica, Extensão e Responsabilidade Social, na análise das propostas de projetos institucionais;
- XVI. Incentivar a elaboração de programas de extensão e iniciação científica, indicando formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

de necessidades da graduação de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento do curso;

XVII. Promover a interdisciplinaridade do curso, garantindo a integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes;

XVIII. Propor indicadores de acompanhamento do PCC;

XIX. Produzir Relatório de Estudos para acompanhamento da qualidade de oferta do curso;

XX. Desenvolver, implementar e acompanhar Programa de Acompanhamento de Egressos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. O NDE terá a seguinte constituição:

I. A Coordenação de Curso, como seu Presidente;

II. No mínimo 05 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas; com pelo menos 60% (sessenta por cento) do total de docentes do curso, que participam na integralização do currículo pleno do referido curso;

III. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes no NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único – Poderão se candidatar ao NDE preferencialmente os docentes com Pós-Graduação *stricto sensu* sendo permitida a investidura por parte dos docentes com Pós-graduação *lato sensu*, com reconhecida expertise profissional em área de interesse institucional. Caso não existam candidatos voluntários suficientes, serão considerados candidatos todos os docentes que atendem a este disposto.

CAPÍTULO IV



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

DAS TITULAÇÕES E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. Todos os docentes devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, excetuando-se aqueles previstos no Art. 9º. Aos membros do Núcleo Docente Estruturante caberá exercer liderança acadêmica no âmbito dos cursos, percebida na produção de conhecimentos na sua área específica e correlacionada com outros cursos, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, e atuarem no desenvolvimento dos cursos.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DOS NÚCLEOS DOCENTENS ESTRUTURANTES

Art. 11. Os membros que compõem o NDE são contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12. Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões do NDE;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná;
- III. Encaminhar aos órgãos colegiados da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná as deliberações do NDE;
- IV. Coordenar a integração dos membros e do NDE;
- V. Sugerir a implantação da proposta curricular dos cursos, em todas as suas modalidades e/ou habilitação e uma contínua avaliação da qualidade dos cursos, coordenando interativamente e em sua totalidade as ações do NDE;
- VI. Encaminhar o planejamento das atividades do NDE à Direção Geral e ao Colegiado de Curso no início de cada semestre;



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

VII. Manter a guarda e controle das atas e documentos inerentes às atividades do NDE para quaisquer esclarecimento aos Conselho Superior (CONSU) e ao Conselho de Ensino Iniciação à Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e à Diretoria Geral.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 13. O NDE reúne-se, mensalmente, em reuniões ordinárias, ao longo do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O planejamento das reuniões do NDE considerará a apresentação de cronograma de reuniões elaborado pelo Presidente do NDE, de forma proporcional as demandas, atendidos os critérios mínimos de frequência dispostos.

Art. 14. A convocação de todos os seus membros para reuniões extraordinárias será feita pelos Presidentes do NDE mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, com a pauta da reunião.

Parágrafo único – Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 15. O NDE funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, com cinquenta por cento mais um.

Art. 16. O NDE poderá requisitar junto à presidência, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 17. A pauta dos trabalhos será obrigatoriamente a seguinte:

- I. Verificação do quórum e abertura da reunião;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse geral;



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

V. Informes pelo Presidente e abertura para informes de assuntos atinentes aos fins do NDE.

§1º. A ordem dos trabalhos, ou das matérias em pauta, poderá ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, ou de pedido justificado de preferência;

§2º. As indicações ou propostas de pauta deverão ser discutidas na mesma reunião;

§3º. Caso não seja possível realizar a discussão na mesma reunião, a matéria proposta deverá ser julgada impreterivelmente na próxima, com preferência sobre os demais itens.

Art. 18. O Presidente do NDE designará um secretário para lavrar a ata que, será assinada na reunião seguinte.

Art. 19. O presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE com maior tempo de trabalho e de atuação no magistério na Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O desligamento dos membros do NDE não os desobriga de finalizar etapas e processos já iniciados como relatórios e registros de informações de atividades realizadas.

Art. 21. O Presidente planeja e supervisiona as atividades do NDE.

Art. 22. Compete aos membros do NDE, o conhecimento das atividades desempenhadas por todos os setores e departamentos para o bom desenvolvimento e execução do serviço.

Art. 23. Compete aos membros do NDE manterem-se cientes do mérito dos PPCs, das etapas de execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como respeitar e fazer cumprir o Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Art. 24. Compete ao Presidente do NDE elaborar e encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias após o término, respectivamente, do primeiro e segundo semestres letivos dos cursos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, o relatório final das atividades desenvolvidas pelo NDE à Direção Geral.

Art. 25. Este regulamento será revisado, periodicamente, a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Compete ao CONSUPE, deliberar acerca de casos omissos neste regulamento.

Art. 27. O presente regulamento entra em vigor nessa data, em razão da aprovação pelo CONSUPE, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2018.

Professora Jane Silva Bühler Taques

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Iniciação à Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná